



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1495/2024**

**Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024.**

Processo n° 5009300-83.2024.4.02.5102,  
ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, de 79 anos de idade, com quadro de consolidação viciosa do Fêmur direito após fratura periprotética do quadril. Apresenta dor incapacitante importante. Necessita de cirurgia para revisão de artroplastia do quadril direito com urgência (Evento 1, ANEXO4, Página 7). Foi pleiteada a cirurgia de artroplastia de revisão do quadril (Evento 1, INIC1, Página 10).

Diante o exposto, informa-se que a cirurgia de artroplastia de revisão do quadril está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1, ANEXO4, Página 7).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril (04.08.04.007-6).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 (ANEXO I).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação – SER e verificou que ela foi inserida em 23 de agosto de 2019, para o procedimento ambulatório 1ª vez em ortopedia – quadril (adulto), com classificação de risco amarelo e situação chegada confirmada no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO, em 06 de setembro de 2019, às 07:32h, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ (ANEXO II).

Ao Evento 1, ANEXO4, Página 6, consta comprovante de atendimento/acompanhamento da Autora pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO, no qual foi informado seu número de prontuário, a saber, 359737.

A partir do número de prontuário informado, este Núcleo consultou a Fila de Espera para cirurgia do INTO e verificou que a Requerente se encontra na posição nº 74, aguardando o procedimento cirúrgico pleiteado (ANEXO III).

Portanto, destaca-se que a Autora já está sendo acompanhada por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e que integra a Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro, a saber, Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO. Sendo assim, informa-se que é responsabilidade da referida instituição realizar a cirurgia demandada ou, no caso de impossibilidade, encaminhar a Autora à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

À 6<sup>a</sup> Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.